

Corregedor

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

### **EDITAL SECVCR N. 163, 13 de agosto de 2025**

O Excelentíssimo Desembargador Manoel Barbosa da Silva, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Faz saber a todas as pessoas que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, na forma do art. 682, XI, da CLT, combinado com o artigo 29, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, haverá Correição Periódica Ordinária, na modalidade telepresencial, na 9ª VT de Belo Horizonte, com a utilização da plataforma de videoconferência ZOOM, no dia 15 de setembro de 2025, podendo o respectivo encerramento formal, no qual se incluem, dentre outros atos, a leitura e a publicidade da ata, ser realizado em outra data, mediante prévia publicação de edital para esse fim específico.

Faz saber, ainda, que a mencionada correição poderá ser procedida pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, Dr. Manoel Barbosa da Silva, ou pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, Dr. Antônio Carlos Rodrigues Filho.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado na sede da Vara do Trabalho, subscrito pelo Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, Mozart Secundino de Oliveira Júnior.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Corregedor

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

### **Portaria**

### **Portaria**

### **PORTARIA SECVCR N. 1, 13 de agosto de 2025**

Credencia/recredencia leiloeiros oficiais para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 100, de 23 de outubro de 2018, e o Edital n. 1, de 14 de março de 2024, que tratam do credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 241 a 242 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região);

CONSIDERANDO o disposto nos Pedidos de Providências n. 0000701-72.2025.2.00.0503, 0000702-42.2025.2.00.0503, 0000703-27.2025.2.00.0503 e 0000705-94.2025.2.00.0503;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar/recredenciar os leiloeiros oficiais abaixo indicados.

a) Isaias Rosa Ramos Júnior;b) Flávio Duarte Ceruli;c) Luiz Washington Campolina Santos;d) Giselle Fernanda Stefanelli Campos;e) Paulo Cesar Agostinho;f) Jonas GabrielAntunes Moreira;g) Lucas Rafael Antunes Moreira;h) Fernando Caetano Moreira Filho;i) Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior;j) Paulo Roberto Araújo de Oliveira Bessa;k) Gilson Aparecido Mariano;l) Mouzar Baston Filho;m) Gustavo Costa Aguiar Oliveira;n) Lilian Dutra Portugal;o) Carla Karine Santos Agostinho;p) Marilaine Borges de Paula.

Art. 2º O credenciamento diz respeito à atuação dos leiloeiros em toda a jurisdição do TRT da 3ª Região e poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Corregedor e pelo Vice-Corregedor deste Tribunal.

Art. 3º Incumbe aos leiloeiros credenciados, além de observar os preceitos estabelecidos na Resolução Conjunta GP/CR n. 100, de 2018, e no Edital n. 1, de 14 de março de 2024, manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada em local de fácil visualização no átrio das secretarias das

Varas do Trabalho interior e da capital.

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor

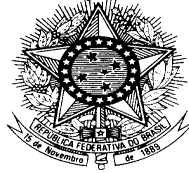
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Vice-Corregedoria**

**Despacho**

**Despacho**

**Despacho**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Vice-Corregedoria Regional

0000746-61.2025.2.00.0503

REQUERENTE: FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE

REQUERIDO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

**DESPACHO-OFÍCIO N. GVC/805/2025**

**ASSUNTO: Descredenciamento de leiloeiro**

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de providências autuado em razão do ofício 6305414, enviado pela Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, solicitando o descredenciamento dos leiloeiros Cristiano Gomes Ferreira e Heliana Maria Oliveira Melo Ferreira. Narra o seguinte:

Conforme Resolução Conjunta GP/CR N.100/2018 (art.8º, parágrafo único), encaminhado, para decisão de V. Exa., a documentação recebida da Seção de Hasta Pública. Conforme o Ofício n. SECMJ/32/2025, de 28/07/2025, da Seção de Hasta Pública deste Tribunal, os leiloeiros Cristiano Gomes Ferreira e Heliana Maria Oliveira Melo Ferreira não renovaram o pedido de credenciamento no prazo estabelecido no item 2.1 do Edital GCR 01/2024, de 14/03/2024, findando o prazo de validade em 23/07/2025, conforme Portaria GCR nº 3, de 21 de julho de 2022. O item 3.2 do Edital GCR nº 01/2024, estabelece ser de inteira responsabilidade do leiloeiro providenciar novo credenciamento em tempo hábil antes do termo do credenciamento vigente, considerando, inclusive, o prazo para finalização do procedimento previsto no item 5 deste Edital. A inércia dos leiloeiros em cumprir essa obrigação configura descumprimento das normas editalícias. Assim, com fulcro no artigo 8º da Resolução Conjunta GP/CR nº 100/2018 e diante das informações prestadas pelo setor de Hasta Pública, entendo pelo acatamento do descredenciamento dos leiloeiros Cristiano Gomes Ferreira e Heliana Maria Oliveira Melo Ferreira, em razão do descumprimento das disposições normativas e editalícias.

Pois bem.

A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018, em seu art. 8º, dispõe:

“Art. 8º O descredenciamento de leiloeiro oficial ocorrerá a qualquer tempo, a pedido do credenciado ou à vista do descumprimento de disposições normativas e editalícias, mediante ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O procedimento será submetido à apreciação da Corregedoria, mediante prévio parecer do Magistrado Coordenador da Comissão.”

Conforme previsão expressa do artigo 8º acima transcrito, é assegurado ao leiloeiro o direito à ampla defesa e contraditório, em caso de descredenciamento, razão pela qual determino a intimação destes para se manifestem, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, ou havendo manifestação, venham-me os autos conclusos.

O presente despacho valerá como ofício.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica deste expediente.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO**  
Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região

**Despacho**

